PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 16.887, DE 23 DE ABRIL DE 2002.

Altera a legislação tributária do Município de Marabá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso III do artigo 51 da Lei Municipal nº 16.552, de 28 de Dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 - (omissis)
.....
III - profissional autônomo: transporte individual de passageiros:
10 U.F.Ms."

Art. 2º - A tabela I, do Anexo da Lei Municipal nº 16.552, de 28 de Dezembro de 2000, que trata da tabela para cobrança de Taxa de Licença para Estabelecimento, item 4.02 - TRANSPORTE, para incluir a seguinte discriminação por atividade e UFM/ANO, após o item "Taxi" (um carro), com a seguinte discriminação:

Moto-táxi: 2,5

Art. 3º - A letra "b" do inciso V do artigo 642 da Lei Municipal nº 16.552 de 28 de Dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 642 - (omissis)
V - gerenciamento de serviço de transporte de passageiros com autorização, permissão ou concessão do Município de Marabá;
a) .....
b) Transporte Individual de Passageiros (táxi e moto-táxi): 01 UFM, por veículo, por mês;"

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo do Orçamento Financeiro de 2002, 2003 e 2004; atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para 2002; foram consideradas na estimativa de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2002; e

não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2002.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 22 de Abril de 2002.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal